



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • [WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### DISPÕE SOBRE O COMBATE À “CRISTOFobia” NA CIDADE DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** A presente Lei visa coibir o preconceito e atitudes discriminatórias contra a religião cristã e aos Cristãos, em virtude de credo, fé, evangelho, vocabulário e peculiaridades inerentes à religião cristã.

Parágrafo único - Entendem-se como atitudes discriminatórias em face da religião cristã, qualquer hostilidade experimentada como resultado da identificação de uma pessoa com Cristo, palavras e práticas agressivas contra a figura de Jesus Cristo e aos cristãos, ameaças, estereótipos pejorativos, induzir ou incitar a discriminação contra a Bíblia Sagrada.

**Art. 2º** Ao infrator da presente Lei acarretará:

I – Multa de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), se pessoa física, e em caso de reincidência, a multa em dobro;

II – Multa de 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), se pessoa jurídica, e em caso de reincidência, a multa em dobro;

III – Até a cassação do Alvará de funcionamento, em caso de reincidência, se pessoa jurídica, após ouvido o Município de Sorocaba.

**Art. 3º** A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300030003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • [WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR)

nem a reparação civil pelos danos provocados.

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso, atacando seus hábitos religiosos. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos e verbalizando palavras de baixo calão. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição.

De acordo com a ONG *Open Doors* ([opendoors.org.br](http://opendoors.org.br)), mais de 365 milhões de cristãos sofrem altos níveis de perseguição e discriminação por sua fé. Por "perseguição", a ONG entende toda e qualquer violência, que pode chegar ao assassinato, começando por uma opressão diária mais discreta.

Em 2023, 4.998 cristãos foram assassinados, cerca de 13 dia; 14.766 igrejas e propriedades cristãs atacadas, sete vezes mais do que no ano anterior e, 295.120 cristãos forçados a fugir de suas casas, número dobrou em comparação ao ano anterior.

No Brasil, há várias declarações públicas, de fácil acesso, em redes



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • [WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR)

sociais que claramente apoiam absurdos como genocídio aos cristãos. Como essa, dita no twitter, às 11:03, no dia 22 de setembro de 2020 por um perfil pessoal: “(...) Cristão tem é que morrer mesmo (...)”

Criticar não é o mesmo que intolerar. O direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião é válido, desde que isso seja feito SEM desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. A intolerância religiosa é inadmissível!

Não podemos admitir tratamento diferente nos direitos fundamentais, como escola, moradia, a órgãos públicos ou privados, em função da crença ou religião.

A Constituição Federal no Art. 5 inciso VI diz: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”; e no inciso VIII, assegura: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que o presente Projeto de Lei receba a aprovação de Vossas Excelências, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os cristãos e simpatizantes que vêm prestando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação espiritual, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias, todas estas baseadas no Evangelho.

**S.S, 13, janeiro, 2025**

**Tatiane Costa**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 30/01/2025 15:36

Checksum: **ECD25CCE5658C5138D0ABDE0D7E46AC65F10A003A4F746C31BD84F29EC6A8C85**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.